



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Nº 77, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública.

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, *caput* e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correções e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades.

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III).

Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente.

Considerando que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à justiça.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços prestados.

Considerando que, dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal, figura como núcleo nevrálgico das atribuições de seus membros,

RESOLVE:

1. Instaurar Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul localizadas nas cidades de **Porto Alegre, Alvorada, Gravataí, Viamão, Canoas, Cachoeirinha, Sapucaia do Sul e São Leopoldo** que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão realizados no período de **04 a 07 de outubro de 2021**, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de **04 a 07 de outubro de 2021**, **José Augusto de Souza Peres Filho** e **Alessandro Santos de Miranda**, chefe de gabinete e coordenador de Correições e Inspeções, respectivamente; **Marco Antonio Santos Amorim** e **Vera Leilane Mota Alves de Souza**, coordenadores substitutos da Coordenadoria de Correições e Inspeções, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar, no período de **04 a 07 de outubro de 2021**, **Benedito Torres Neto**, procurador de justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e coordenador-geral da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Designar, no período de **04 a 06 de outubro de 2021**, **Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, Rafael Schwez Kurkowski, André Bandeira de Melo Queiroz, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Almeida, Bernardo Maciel Vieira e Erick Alves Pessoa**, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Requisitar, no período de **04 a 06 de outubro de 2021**, com dedicação exclusiva, **Carmelina Maria Mendes de Moura**, promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Requisitar, no período de **04 a 06 de outubro de 2021**, com dedicação exclusiva, **Wendell Beethoven Ribeiro Agra**, promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7. Requisitar, no período de **04 a 06 de outubro de 2021**, com dedicação exclusiva, **Carlos Leonardo Holanda Silva**, procurador do Trabalho, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

8. Requisitar, no período de **04 a 06 de outubro de 2021**, com dedicação exclusiva, **Maurício Silva Miranda**, procurador do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

9. Requisitar, no período de **04 a 07 de outubro de 2021**, sem dedicação exclusiva, **Cristina Nascimento de Melo**, procuradora da República, para integrar a equipe de trabalho



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

10. Designar, no período **de 29 de setembro a 06 de outubro de 2021**, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **Maíra Feitosa Seródio Araújo** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência desta servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição e da sua designação para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Nacional no evento “Ministério Público de uma nova era: reflexão, realinhamento e projeções”, a ser realizado nos dias 30 de setembro e 1ª de outubro na cidade de Gramado/RS, período no qual interromper-se-ão as atividades correicionais, conforme Portaria nº 89, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Eletrônico no CNMP, caderno administrativo, em 10/09/2021.

11. Designar, no período de **28 de setembro a 07 de outubro de 2021**, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **Larissa Lago Barbosa Bezerril** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência desta servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição e da sua designação para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Nacional no evento “Ministério Público de uma nova era: reflexão, realinhamento e projeções”, a ser realizado nos dias 30 de setembro e 1ª de outubro na cidade de Gramado/RS, período no qual interromper-se-ão as atividades correicionais, conforme Portaria nº 89, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Eletrônico no CNMP, caderno administrativo, dia 10/09/2021.

12. Determinar que sejam comunicados os procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

13. Determinar que sejam comunicados os procuradores-chefes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar no Estado do Rio Grande



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Sul, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar a abertura dos trabalhos.

14. Determinar que seja comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando-lhe que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como determine o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

15. Determinar que sejam comunicados os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

16. Determinar que seja comunicada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhe da correição e convidando o secretário-geral do CNMP para acompanhar os trabalhos.

17. Determinar a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimentos de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no portal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público